MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/10/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 90 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
22/10/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REVOGA A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a autorização de concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, Quadra nº 23, do loteamento Parque Residencial Jardim Europa, matrícula nº 1.862 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis concedida ao Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde (IADAS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 07.664.955/0001-92, com sede em Cascavel/Paraná, por meio da Lei Municipal n.º 6.680, de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei n.º 6.938, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 21 OUT. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Revoga a autorização de concessão de direito real de uso de bem público que especifica", conforme protocolo administrativo n° 5.217/2016."

Considerando que as referidas leis autorizavam a Concessão de Direito Real de Uso da Quadra nº 23, com área de 5.610,00m² (cinco mil, seiscentos e dez metros quadrados), do loteamento Parque Residencial Jardim Europa, matrícula nº 1.862 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Instituto de Apoio e Desenvolvimento Ambiental e Saúde (IADAS).

Justifica-se a revogação das referidas leis uma vez que o próprio IADAS protocolizou solicitação de desistência da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel alegando dificuldades administrativas e financeiras da entidade, assim o cancelamento voluntário por parte da entidade demonstrou que o imóvel não está mais sendo utilizado conforme os fins estabelecidos na lei.

Desta forma, a revogação da lei nº 6.680, de 29 de dezembro de 2016, bem como a lei n° 6.938, de 17 de dezembro de 2018 de concessão faz-se necessária para que o imóvel retorne ao patrimônio pleno do Município, podendo ser utilizado em projetos ou iniciativas que melhor atendam às necessidades públicas, garantindo assim a otimização do uso de bens públicos e o atendimento aos interesses da coletividade.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 21 OUT. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.